

Processo nº: 3096/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho, ex-Prefeito, CPF: 125.761.313-87, residente e domiciliado na J P Almeida, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP: 65398-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Responsabilidade do Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho – Ex-prefeito. Exercício financeiro de 2023. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 350/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5115/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, ex-Prefeito, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inc. II, e 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das irregularidades citadas nos itens 6.4.2, 6.9 e 6.14 do Relatório de Instrução nº 12203/2024, não configurarem grave lesão a norma legal a fim de comprometer os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) recomendar ao município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através do seu gestor responsável, a adoção das medidas cabíveis que garantam o adequado planejamento e a execução do orçamento, bem como a observância estrita das normas contábeis da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

c) dar ciência desta decisão ao Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício
Em 12 de janeiro de 2026 às 11:39:23

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 12 de janeiro de 2026 às 12:20:51

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 12 de janeiro de 2026 às 09:26:46